



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500



CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento contratual, tendo de um lado como CONTRATANTE, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA – SP - SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça X de março, 249, Centro, Ituverava/SP inscrito no CNPJ sob o nº 46.709.309/0001-56, neste ato representado pelo Superintendente Alfredo Adriano Augusto Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº. 40.372.760 SSP SP e CPF sob o nº. 365.330.668-03, residente e domiciliado nesta cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa **ANA CAROLINA DE ASSIS BARRETO ME** com sede na Rua Vitorio Amado, nº 38, Conjunto Habitacional São Nicolau, Vista Alegre do Alto/SP, inscrita no C.N.P.J. nº 34.187.853/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Ana Carolina de Assis Barreto, empresária, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 45.362.725 e do CPF nº 376.992.738-93 perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como especificações do edital convocatório, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR

1.1. O valor total deste Termo Contratual é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500



1	<p>O objeto da contratação é de reforma completa de 01 reservatorio metalico elevado com capacidade de 100.000 litros de agua, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- reforma geral e completa do reservatorio metalico cilindrico com capacidade total de 100.000 litros;- Limpeza interna com lixa e escova rotativa para retirada do revestimento antigo;- Aplicação de fundo Primmer na parte interna- pintura interna deverá ser com tinta tipo Epoxi;- Pintura externa com tinta tipo esmalte Sintetico;- Retirada de vazamentos, se necessário;- Aplicação de impermeabilizantes;- Substituição integral do teto;- Substituição da escada interna;- Instalação de Guarda-corpo <p>Medidas do reservatorio</p> <p>Capacidade nominal total – 100.000 litros</p> <p>Diametro nominal – 3,00 mt</p>	Und	01	34.800,00	34.800,00
VALOR TOTAL R\$ 34.800,00					

Os itens deverão ser entregues em conformidade com o disposto no Edital n. 007/2024 que serão recebidas pelo fiscal responsável pela fiscalização do contrato.

O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500



A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente Contrato como subcontratação, ou sub-empitada.

Os serviços serão prestados diretamente à CONTRATANTE, nos locais indicados.

2.6. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente.

O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo como art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto e atesto na Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

§1º O prazo de que trata o inciso I do “caput” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§2º O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” deste artigo.

§3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§5º A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500



termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá validade 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO – O valor total da presente contratação é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE – O reajuste do preço estabelecido no presente Contrato só poderá ocorrer, a pedido, em caso de prorrogação contratual, após o período de 01 (um) ano, aplicando o índice descrito na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134 Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie. (Art. 124, II, “d”, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA: DESPESA - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob nº:

03.05.01 – Serviço de Abast. De Água

3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

17.512.2128.2.225 – Manutenção do setor de abastecimento de água

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO - Cabe ao SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

Fica designado o funcionario Renato Scapim Costa, Diretor autarquico de Rede de agua e Esgoto como Gestor do Contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500



PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE – Havendo justificativa plausível pela contratada quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES - Responsabiliza-se, o Contratado, pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do Contratado, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quemquer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Ituverava - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ituverava -SP, 22 de maio de 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500



Alfredo Adriano Augusto Junior

Superintendente do SAAE



Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA DE ASSIS BARRETO

Data: 22/05/2024 10:39:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina de Assis Barreto ME

Empresa Contratada

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA

Data: 22/05/2024 10:44:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Roberto Cesar de Oliveira Sousa

CPF: 294.534.778-42

Nome: RENATO SCAPIM COSTA

CPF: 091.570.718-70



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Serviço autônomo de água e esgoto de Ituverava
contratado: Ana Carolina de Assis Barreto ME
Contrato nº:005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de 01 reservatório metálico elevado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Eudes Lebrão Junior - 89.978/SECÇÃO SÃO PAULO, lebraojr@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ituverava – SP, 22 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior
Cargo: Superintendente
CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior
Cargo: Superintendente
CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1
E-mail institucional: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br
E-mail pessoal: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br
Telefone(s): 16-3830-5500
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Carolina de Assis Barreto
Cargo: Proprietaria
CPF: 376.992.738-93
RG: 45.362.725 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1987
Endereço residencial completo: Rua Vitorio Amada, nº 38, Conjunto Habitacional São Nicolau, Vista Alegre do Alto/SP, CEP 15.920-000
E-mail institucional: barretoronaldo110@gmail.com
E-mail pessoal: Telefone(s): barretoronaldo110@gmail.com
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA DE ASSIS BARRETO
Data: 22/05/2024 11:05:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior
Cargo: Superintendente
CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1
E-mail institucional: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br
E-mail pessoal: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br
Telefone(s): 16-3830-5500
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Renato Scapim Costa
Cargo: Diretor Autarquico de Rede de Agua e Esgoto
CPF: 091.570.718-70
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas - AUDESP



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500



Nome: Carlos Eduardo Origuela

Cargo: Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação

CPF: 180.500.978-89

Assinatura: _____

Assinatura: _____